

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 699/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 398/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 08067/2023-8-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 18/05/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora VANESSA CARNEIRO RODRIGUES GARRIDO, Analista de Controle Externo Ref. 19, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 18/04/2023 até 21/04/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 700/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 398/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 07425/2022-3-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 19/06/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora DANUSA MOTA TOMÉ, Analista de Controle Externo Ref. 17, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 27/02/2023 até 28/02/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 701/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 398/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 12469/2023-4-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 04/07/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor PEDRO HUMBERTO ROCHA FILHO, Analista de Controle Externo Ref. 12, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, desde 23/04/2023 até 29/04/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2021/2023

PROCESSO Nº 25080/2019-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL Nº 09703/2018-9

MUNICÍPIO: EUSÉBIO

ENTIDADE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EXERCÍCIO: 2014 (01/08 A 31/08)

INTERESSADO: FRANCISCO ALEXSANDRO DE ABREU LIMA

ADVOGADO: GIORDANO BRUNO ARAÚJO

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 17/07/2023 A 21/07/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. ENVIO DOS DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL. O INSTITUTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AINDA CONSTITUI FASE DO PROCESSO APTA À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS AUSENTES QUANDO DO PRIMEIRO JULGAMENTO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REGULAR COM RESSALVAS. EXCLUSÃO DA MULTA.

Vistos e discutidos estes autos de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto em 25/11/2019, pelo Sr. **FRANCISCO ALEXSANDRO DE ABREU LIMA**, ex-gestor da Secretaria de Cultura e Turismo de Eusébio, no intuito de reformar o **ACÓRDÃO Nº 4147/2019**, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em que foram julgadas **IRREGULARES** as contas de sua responsabilidade, referentes ao exercício de 2014 (01/08 a 31/08), com **APLICAÇÃO DE MULTA**, **ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **UNANIMIDADE** dos votos, em:

a) **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto por **FRANCISCO ALEXSANDRO DE ABREU LIMA**, pois estão preenchidos seus requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 29, inciso I, 30, 35, 37 e 39-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), e no art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a este Recurso de Reconsideração, reformando o **ACÓRDÃO Nº 4147/2019**, no sentido de **EXCLUIR A MULTA** aplicada no valor total de R\$ 6.391,08 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos), equivalente a 1500 Ufirces), com amparo no artigo 56, inciso I, da Lei